

ANO 1997

PROCESSO N.º



# Câmara Municipal de Bebedouro

## S E C R E T A R I A

ESPECIE Projeto de Lei Nº 93/97

OBJETO Dispõe sobre autorização de insenção do IPTU para  
implantação de lazer.

Apresentado em Sessão do dia 04/08/97

Autoria Vereador Angelo Desenso Filho

Encaminhado às Comissões de

Prazo final 02/11/97

Aprovado em / / Rejeitado em 11 / 08 / 97

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Rejeitado





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITADO EM 11/08/97

13 VOTOS FAVORÁVEIS

03 VOTOS CONTRÁRIOS

  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3622/97

DATA: 04/07/1997 HORA: 11:42:12

ORIG: VEREADOR ANGELO DESENHO FILHO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIANA CALEGARI

## PROJETO DE LEI N.º 93 /97

### DISPÕES SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ISENÇÃO DO IPTU PARA IMPLANTAÇÃO DE LAZER

ANGELO DESENHO FILHO, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, UTILIZANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º- FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ISENTAR O IPTU DOS TERRENOS SITUADOS NOS BAIRROS DA CIDADE, CEDIDOS PELO PROPRIETÁRIO PARA SEREM UTILIZADOS COMO ÁREAS DE LAZER.**

**ARTIGO 2º- PARA USUFRUIR DO DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR, O PROPRIETÁRIO DEVERÁ CEDER O SEU IMÓVEL À PREFEITURA, ATRAVÉS DE UM TERMO DE COMPROMISSO, COM PRAZO DETERMINADO, NUNCA INFERIOR A 36 (TRINTA E SEIS) MESES.**

**ARTIGO 3º- A PREFEITURA SE RESPONSABILIZARÁ PELO IMÓVEL E A COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO DA COMUNIDADE RESTRITA AO LOCAL QUE ADMINISTRARÁ A ÁREA DE LAZER.**

**ARTIGO 4º- O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

**ARTIGO 5.º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.**

**ARTIGO 6.º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO .**

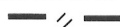
**BEBEDOURO, CAPITAL NACIONAL DA LARANJA, 04 DE JULHO DE 1997.**

**ANGELO DESENSO FILHO  
VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA

**OBJETIVA A PRESENTE PROPOSITURA CRIAR MAIS ESPAÇOS DE LAZER PARA OS MUNÍCIPIES, EM TERRENOS PARTICULARES QUE NÃO ESTEJAM SENDO UTILIZADOS PELO PROPRIETÁRIO. PARA O PROPRIETÁRIO SERÁ BOM, PORQUE EVITARÁ DE TER GASTOS, ALÉM DO QUE SEU TERRENO SERÁ VALORIZADO. TAMBÉM ENTENDEMOS NECESSÁRIO QUE HAJA UM PRAZO MÍNIMO DE 3 ANOS DE OCUPAÇÃO POR PARTE DA PREFEITURA, UMA VEZ QUE SERÁ FEITO INVESTIMENTO NO LOCAL.**

**ESPERAMOS, POIS, A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO, QUE NÃO OBRIGA O EXECUTIVO, MAS AUTORIZA-O A TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER.**

**BEBEDOURO, CAPITAL NACIONAL DA LARANJA, 08 DE MAIO DE 1.997**

**ANGELO DE SENSO FILHO  
VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— / —

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 113/97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 93/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso filho.

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização de isenção de IPTU para implantação de lazer.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Igualdade.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

domv  
**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Jose Alcebiades Colozio  
**JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Presidente

Osvaldo Angeloni  
**OSVALDO ANGELONI**  
Membro

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



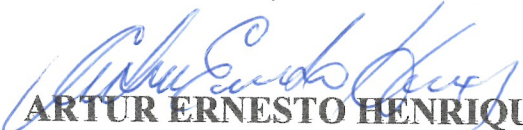
## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 79 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 93/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização de isenção do IPTU para implantação de lazer.

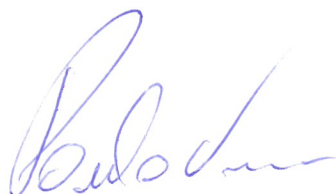
**Relatório:** O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGALIDADE

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1.997.

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

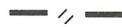
  
**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1.997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº.....Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 93/97**,  
de autoria do Vereador **Angelo Desenso Filho**.

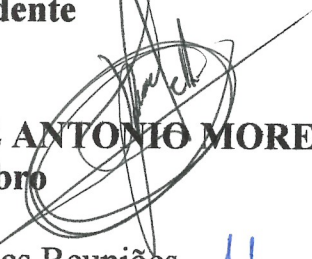
**EMENTA:** Dispõe sobre autorização de isenção do IPTU para  
implantação de lazer.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal  
de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legislação.

  
**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

  
**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
Membro

Sala das Reuniões, ..... de Agosto ..... de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 4099/97  
DATA: 11/08/1997 HORA: 10:20:40  
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK  
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/97  
RESP: ANGELICA FELICIO

**Parecer.**

**Projeto de Lei n. 93/97**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal, a isentar de IPTU, terrenos que forem destinados por seus proprietários a áreas de lazer.

Já tivemos a oportunidade de lembrar que o termo comumente usado nos projetos "FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO..." representa mais do que se pretende.

Na conjuntura do projeto, cria verdadeiro direito subjetivo ao contribuinte que se enquadrar na situação delineada nos artigos 1º e 2º.

O Legislativo, salvo raríssimas exceções, pode deixar de legislar, sobre determinado assunto, pois sua independência é tal, que nada pode obrigar o legislador a legislar. Mas tal não se dá com a maioria dos atos da administração, que executa atividade pública, sempre vinculada à vontade da lei, ainda que se lhe apresente um poder de escolha (descricionariedade).

Por isso, entendemos que, no caso, não havendo a regulamentação prevista no artigo 4º do projeto, poderá o contribuinte, juridicamente enquadrado na situação analisada, obter provimento judicial a seu favor, pois não poderá o Executivo omitir-se na prática do ato, a



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

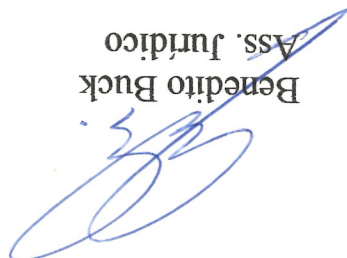


teor do artigo 103 § 2º *in fine*, da Constituição Federal, observadas as devidas proporções.

Por outro lado, foram satisfeitos os requisitos formais para a admissibilidade do projeto, entendidos como tais a legitimidade para a proposição e a competência municipal para dispor sobre a matéria (art. 13 inciso II da Lei Orgânica Municipal).

Projeto legal e constitucional.

Bebedouro, 08 de agosto de 1997

  
Benedito Buck  
Ass. Jurídico